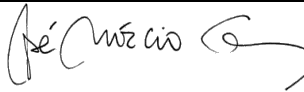




Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000245/2025

APROVADO
Em: 29/08/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Senhores Vereadores.

O Indicador da Crianças Alfabetizada (ICA) divulgado em 11 de julho do corrente ano pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e pelo Ministério da Educação mostrou que apenas 49,5% das crianças da rede pública municipal de Juiz de Fora foram alfabetizadas na idade certa em 2024.

Os resultados revelam que Juiz de Fora ficou abaixo da média nacional (59,2%) e significativamente abaixo da média estadual (72,7%). Com esses percentuais, o Brasil se aproximou da meta anual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) de 60% de alfabetização até 2030, enquanto Minas Gerais, apesar dos resultados apresentados pela nossa cidade, superou com folga a meta estipulada para o estado, com 68% de alfabetização.

É digno de nota que as metas do CNCA são estabelecidas anualmente com objetivo de alcançar, até o ano de 2030, o percentual de 80% de crianças alfabetizadas na idade certa. Nesse ponto, apesar dos índices baixos em comparação com a média estadual, Juiz de Fora atingiu a sua própria meta, estipulada em 49,46%.

Segue abaixo um quadro que permite a identificação da defasagem de desempenho do sistema educacional em funcionamento em Juiz de Fora em uma comparação que considera as 10 (dez) maiores cidades do estado.

MUNICÍPIO / 2024

Montes Claros	75.18%
Divinópolis	73.79%
Contagem	69.05%
Belo Horizonte	68.58%
Governador Valadares	68.07%
Betim	66.62%
Uberlândia	62.63%
Ribeirão das Neves	59.36%
Uberaba	57.68%
Juiz de Fora	49.55%

Cumprе ressaltar que a alfabetização na idade adequada influencia toda a trajetória escolar e de vida do indivíduo, constituindo-se em fator decisivo para:

**Combater a exclusão;
Ampliar oportunidades;
Promover equidade e justiça social;
Assegurar direitos previstos na CF/88, na LDB e na BNCC.**

Os números apresentados demonstram a necessidade urgente de aprimoramentos das políticas e estratégias locais relativas à educação, assim como a necessidade de busca de boas práticas como referência para as mudanças a serem implementadas.

Em face do exposto, requisitam-se os seguintes esclarecimentos e documentos da Administração Municipal sobre o percentual de alfabetização na idade certa no Município de Juiz de Fora:

a) Como é o processo de estabelecimento, sob a égide do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), da meta a ser atingida pelo município no tocante ao percentual de alfabetização de crianças na idade certa? Tal processo está formalmente estabelecido em alguma norma de ensino? Qual?

b) No tocante aos resultados percentuais relativos à alfabetização na idade certa obtidos neste município, porque o desempenho de Juiz de Fora (49,50%) foi tão baixo, quando comparado com a média nacional (59,2%) e a estadual (72,7%)?

c) Considerando que a meta percentual de alfabetização na idade certa estabelecida para o ano de 2024 (49,46%) neste município foi atingida, qual o motivo da disparidade entre a meta estabelecida em Juiz de Fora e a meta estadual (68,90%)?

d) Nesta Câmara legislativa, várias propostas de modernização e aprimoramento do sistema de ensino municipal têm sido formalmente obstruídas em plenário ou vetadas pela Prefeita, sempre sob a argumentação de que deve ser preservada a "liberdade de cátedra" e a "autonomia dos estabelecimentos de ensino". Nesse ínterim, é adequado o entendimento de que a rede de ensino deste município é, de alguma forma, incompetente para atingir os níveis percentuais já atingidos pela médias dos municípios do estado e do país? Qual o estudo ou documentação que corrobora a resposta?

e) Qual a meta percentual de alfabetização na idade certa estipulada para o ano em curso neste município? Houve incrementos e melhorias estruturais ou funcionais no sistema de ensino municipal que justifiquem a nova meta estabelecida? Em caso positivo, detalhar e explicar tais incrementos.

f) Existe algum estudo ou levantamento que apresente o que é necessário em termos estruturais, procedimentais ou sistêmicos para alçar a média percentual do município - no que concerne à alfabetização em idade certa - aos níveis já atingido pelas principais cidades do estado? Em caso positivo, apresentar os documentos.

g) Apresentar a documentação que demonstra como o programa "Compromisso Nacional Criança Alfabetizado", do Ministério da Educação, se conecta com as práticas adotadas na rede de ensino municipal de Juiz de Fora.

JUSTIFICATIVA

O pedido se insere na esfera de competência desta Casa Legislativa, que tem como uma de suas funções a de fiscalizar o correto uso do dinheiro público e o trato da coisa pública, em vista dos princípios reitores da Administração Pública.

A postura adotada pelo Poder Executivo local diante do primeiro pedido de informação enviado, cuja resposta foi feita dentro de bases questionáveis, evasivas e retóricas circulares para não informar ou apresentar os elementos pretendidos, para além de ser desrespeitosa com essa parlamentar, representa um claro e sério precedente que diminui a grandeza do próprio Poder Legislativo no exercício de sua função fiscalizatória, pois a resposta deve guardar pertinência com o assunto, vir acompanhada da documentação almejada, consoante a legislação municipal que dá poderes de fiscalização para a Vereadora. Assim estabelece a nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 28- *A No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.*

Parágrafo único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

O Poder Executivo Municipal não pode se furtar a franquear acesso as informações e documentos pretendidos, pois a Lei de Acesso a Informações é bastante clara e direta, conforme exegese do seu art. 7º, que dispõe de forma expressa.

Noutro giro, não há como se esconder por de trás da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pois o conteúdo do pedido de informações não versa sobre dados pessoais ou sensíveis que demandem proteção.

Importante registrar que a sonegação de informações, dados ou elementos é vedada e pode caracterizar improbidade administrativa na forma estabelecida pela lei ordinária nº12.527/2011 que é expressa:

Art. 32. *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

...

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Sob a égide criminal, o Decreto Lei nº201/1967 também estabelece que:



Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

...

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

Assim, por todo o exposto, tendo em vista robusta legislação apresentada, não há sentido que o parlamento compactue com tamanho desrespeito a sua autoridade enquanto órgão de fiscalização do Poder Executivo, razão pela conto com o apoio deste Plenário, na certeza de sua importância para o Município.

Outrossim, em sendo observada nova e indisfarçável tentativa de obstruir acesso a informação pretendida, servirá este expediente de elemento para levar os fatos ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

Palácio Barbosa Lima, 28 de agosto de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

